


POLÍTICA

	Título: POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS	Nº do Documento: POLI-006
	Responsável pela elaboração: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Nº Versão: 002
	Responsável pela Revisão: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Data da 1ª versão: 07/12/2020
	Responsável pela Aprovação: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Data da Atualização: 30/06/2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	1
2. ABRANGÊNCIA.....	1
3. PRINCÍPIOS, PREMISSAS E DIRETRIZES	1
4. REGRAS DE NEGÓCIO.....	3
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	3
6. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	4
7. HISTÓRICO DE REVISÃO	4
8. ANEXOS	4

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e premissas que devem nortear o processo de *Due Diligence* de Terceiros (Fornecedores, Parceiros, Patrocinadores, Patrocinados e Beneficiários) da **KWP Participações** e suas subsidiárias (“**Grupo KWP**”).

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os colaboradores, especialmente aqueles envolvidos em processos de contratação de fornecedores, parcerias e processos de fusões, além dos responsáveis por doações e patrocínios institucionais.


3. PRINCÍPIOS, PREMISSAS E DIRETRIZES

A *Due Diligence* de Terceiros é realizada com o intuito de avaliar, previamente a formalização contratual, os riscos de reputação, operacionais, financeiros e legais com potenciais fornecedores, parceiros, patrocinadores, patrocinados e beneficiários do **Grupo KWP**.

Dentre os principais fatores que justificam a condução da *Due Diligence*, destacam-se:

- Evitar danos na reputação do **Grupo KWP** por meio de condutas inadequadas e desvios praticados pelos administradores, colaboradores e terceiros do potencial parceiro;
- Evitar e avaliar problemas operacionais do potencial parceiro;
- Verificar as informações financeiras, tributárias e balanços do potencial parceiro;
- Verificar a boa-fé e diligência por parte da Companhia;

POLÍTICA

	Título: POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS	Nº do Documento: POLI-006
	Responsável pela elaboração: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Nº Versão: 002
	Responsável pela Revisão: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Data da 1ª versão: 07/12/2020
	Responsável pela Aprovação: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Data da Atualização: 30/06/2023

- Assegurar que a empresa parceira a ser adquirida ou em processo de fusão é sólida e que seu valor comercial não é produto de corrupção;
- Identificar a existência de um possível conflito de interesses que possa estar relacionado às pessoas vinculadas ao processo em razão dos cargos que ocupam, inclusive terceiros;
- Impedir eventual prosseguimento na negociação da contratação ou parceria caso haja exposição de corrupção;
- Mitigar qualquer penalidade demonstrando que houve diligência prévia adequada.

Os processos de *Due Diligence* devem ser realizados com base na razoabilidade e proporcionalidade, baseado na avaliação de risco do terceiro. A profundidade e escopo da investigação geralmente dependem:


- Da natureza da transação;
- Das necessidades e interesses do **Grupo KWP** de compra ou investimento;
- Do nível de risco percebido.

Para terceiros classificados como médio a alto risco, deve ocorrer uma coleta e investigação mais completa de dados. A fim de mitigar os riscos atinentes à celebração do contrato, uma *Due Diligence* de Terceiros mais aprofundada poderá abranger, entre outros, a verificação de:

- Passivos trabalhistas;
- Possíveis condenações por atos de improbidade administrativa;
- Condenações por atos de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro;
- Descumprimento de toda e qualquer outra norma ou legislação vigente por parte do fornecedor, prestador de serviços ou parceiro;
- Programa de *Compliance* na empresa a ser contratada;
- Idoneidade financeira da empresa, através de verificação junto aos órgãos: SPC, SERASA, CADIN, etc.;
- Consulta a bancos de dados;
- Validação de dados;
- Avaliação dos resultados, incluindo a identificação de situações que merecem atenção especial e que devem ser cuidadosamente observadas pelos gestores.

O resultado da *Due Diligence* gera uma visão global dos riscos dos negócios que poderão ser firmados, evitando que o **Grupo KWP** estabeleça relações comerciais que futuramente possam ser questionadas e resultem em investigações oficiais e/ou passivos inesperados.

POLÍTICA

	Título: POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS	Nº do Documento: POLI-006
	Responsável pela elaboração: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Nº Versão: 002
	Responsável pela Revisão: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Data da 1ª versão: 07/12/2020
	Responsável pela Aprovação: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Data da Atualização: 30/06/2023

Dependendo do nível de risco encontrado, deve-se propor ao terceiro a implementação de controles que possam mitigar esses riscos.

O **Grupo KWP** deve certificar-se de que doações e patrocínios não sejam usados para promover pagamentos ilícitos e deve conduzir a *Due Diligence* adequada, para evitar que a instituição destinatária não atue como um canal para custear atividades ilícitas em violação a esta Política e de quaisquer leis ou regulamentações anticorrupção aplicáveis.

Esta Política deve ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta e demais Políticas do **Grupo KWP**, que integram o Programa de *Compliance*.

4. REGRAS DE NEGÓCIO

Todos os colaboradores do **Grupo KWP** envolvidos em processos de contratação de fornecedores, de prestadores de serviços e em processos de fusões, aquisições e parcerias, além dos responsáveis por doações e patrocínios devem compreender e observar as diretrizes desta Política.

As contratações de terceiros, classificados como médio a alto risco, devem ser precedidas por uma análise de sua qualificação, reputação e integridade, além de pesquisas básicas na Internet, utilizando informações públicas prontamente disponíveis, inclusive quanto a sua reputação e imagem no mercado.

Os fornecedores e parceiros com contratos avaliados como “alto risco” devem ser monitorados periodicamente, por meio de:

- Renovação ou atualização periódica dos processos de avaliação de risco e devida diligência;
- Pesquisas recorrentes na Internet e em banco de dados para identificar novos sinais de alerta.

O Grupo KWP espera que os seus fornecedores, representantes e parceiros de negócios cumpram integralmente as leis e demais requisitos regulatórios aplicáveis, e atuem de maneira transparente, honesta, no interesse do **Grupo KWP** e do bem-estar da sociedade, alinhados aos nossos princípios e valores e aos padrões éticos de mercado.


As dúvidas com relação a esta Política devem ser esclarecidas com o Comitê de Ética e Riscos da Companhia.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Compete aos gestores do **Grupo KWP** avaliar os riscos envolvidos em processos de contratação de fornecedores, parcerias e processos de fusões, além dos responsáveis por doações e patrocínios institucionais realizados pelo **Grupo KWP**, para verificação do nível de *Due Diligence* de Terceiros a ser realizado.

Os gestores são responsáveis pela adoção de mecanismos de prevenção e pela realização da *Due Diligence* de Terceiros em suas áreas de atuação, em conformidade à avaliação de risco do terceiro.

POLÍTICA

	Título: POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS	Nº do Documento: POLI-006
	Responsável pela elaboração: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Nº Versão: 002
	Responsável pela Revisão: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Data da 1ª versão: 07/12/2020
	Responsável pela Aprovação: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Data da Atualização: 30/06/2023

Compete ao Comitê de Ética e Riscos apoiar os gestores na realização de *Due Diligence* de Terceiros, especialmente quando envolvidos riscos de *Compliance*.

Todas as informações coletadas durante os procedimentos de *Due Diligence* de Terceiros devem ser tratadas com confidencialidade e sigilo por todos os colaboradores.

6. TERMOS E DEFINIÇÕES

Compliance – O termo *compliance* tem sua etimologia no verbo inglês *to comply* (cumprir, agir de acordo, estar em conformidade), e dentro de uma organização, esse conceito alcança maior amplitude e remete não apenas ao cumprimento de uma instrução interna, um regulamento ou uma lei, mas principalmente à atuação de acordo com princípios maiores, não necessariamente escritos, que distinguem o certo do errado e que determinam a nossa integridade.

Due Diligence – O termo em inglês *due diligence* (diligência prévia, em português), denomina o procedimento de estudo e investigação de diferentes fatores de uma pessoa (física ou jurídica), tendo como objetivo analisar possíveis riscos que possa trazer para os diferentes públicos interessados (compradores, investidores, fornecedores, parceiros de negócios e demais *stakeholders*).

7. HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Data	Alterações
001	07/12/2020	Emissão inicial do documento.
002	30/06/2023	Atualização

8. ANEXOS

Não se aplica.